



Prefeitura de
Tianguá



PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021 – SEMED

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A FORMIGAS, BARATAS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO POR LOTE ÚNICO.

2.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa proveniente da Secretaria solicitante, órgão responsável pelo presente processo administrativo.

2.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE UNICO (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

2.2.2. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.2.3. Para o LOTE (AMPLA PARTICIPAÇÃO) poderá participar toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES

2.3.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

2.3.2. Haja também que a licitação por itens, isolados exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da Administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a Administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

2.3.3. A escolha da divisão dos itens em Lote Único justifica-se em virtudes das características dos Serviços, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

2.4. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto as escolas de ensino infantil da rede municipal de ensino. (06 seis escolas).	M ²	6.750
2	Prestação de serviço de dedetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino. (49 quarenta e nove escolas).	M ²	53.700
3	Prestação de serviço de dedetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto aos depósitos de materiais didáticos, permanentes, merenda escolar e do Núcleo de Atendimento Especializado - NANA, desenvolvido pela secretaria de educação.	M ²	5.450

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, anexas aos autos.

3.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelos Setores Solicitantes, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

3.3. A empresa contratada deverá executar os serviços de dedetização em todas as áreas das unidades gestoras interessadas (parte interna e externa), incluindo tubulações de esgoto, árvores e telhados;

3.4. O serviço deverá ser desempenhado conforme solicitação da secretaria contratante, sendo necessário ser feito por conta da Contratada em caso de reinfestação no prazo de 90 (noventa) dias;

3.5. Os produtos utilizados (inseticidas e raticidas) deverão ser registrados junto ao Ministério da Saúde, (de acordo com a resolução RDC nº 52 de 06 de outubro de 2009 da agência nacional da vigilância sanitária);



- 3.6.** Caracterização técnica dos serviços: Para os serviços de dedetização, para o extermínio de vetores e pragas (cupins, formigas, baratas, ratos e muriquocacas) e manter o controle destes, objeto desta licitação deverá ser observado o que segue:
- 3.7.** Realizar os serviços ao longo das instalações internas e externas das Unidades Gestoras interessadas, descritas neste Termo de Referência, utilizando produto biodegradável, inodoro e de ação residual com finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos, das pragas e vetores;
- 3.8.** Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, cupins, mosquitos e outros tipos de insetos e de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos;
- 3.9.** Elaborar cronograma das atividades desenvolvidas, detalhando os períodos em que os serviços serão executados e o tipo de tarefa a ser realizada;
- 3.10.** Realizar revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa, cozinha, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura e relazer os serviços nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;
- 3.11.** Promover monitoramento das áreas tratadas, reforçando a aplicação, se for acaso, até a solução do problema;
- 3.12.** Disponibilizar profissional habilitado e equipamento de proteção individual adequado para cada situação, (de acordo com a resolução RDC nº 52 de 06 de outubro de 2009 da agência nacional da vigilância sanitária);
- 3.13.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados: apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 3.14.** A contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos e equipamentos em número suficientes para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições, bem como possuir todos os tipos de produtos e equipamentos necessários e indispensáveis a prestação dos serviços, além de tecnologia e conhecimento específico para o manuseio e aplicação dos mesmos;
- 3.15.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- 3.16.** Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causará danos a saúde humana;
- 3.17.** Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto deste Termo de Referência ocasionadas por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;
- 3.18.** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 3.19.** Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos a exposição direta aos produtos aplicados;
- 3.20.** A contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de "FOG", nas áreas externas, terraços, jardins e garagem do edifício, se houver, e seus anexos quando solicitado pela Contratante. A Contratada se responsabilizará em comunicar ao Corpo de Bombeiros do município o uso deste produto e a data de sua aplicação;
- 3.21.** Concluída a dedetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 3.22.** Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;
- 3.23.** Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócua a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 3.24.** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma a saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades gestoras;
- 3.25.** A licitante deverá atender as exigências de qualidade dos serviços e dos produtos, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização (ABNT, INMETRO e ANVISA);
- 3.26.** A formalização e assinatura do contrato fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos a seguir, cujo licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tianguá/CE.
- 3.27.** Certidão, Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, na entidade competente (registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico), relativo às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, objeto da licitação (de acordo com a resolução RDC nº 52 de 06 de outubro de 2009 da agência nacional da vigilância sanitária);
- 3.28.** A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional

nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, conforme art. 4º, inciso X, RDC 52, de 06 de outubro de 2009 da agência nacional da vigilância sanitária;

3.29. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

4. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO:

4.1 – DA DESINSETIZAÇÃO

- a. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira;
- b. Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais definidos na solicitação de despesa;
- c. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como: galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas durante o período chuvoso;
- d. Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.
- e) prestação de serviços de combate a morecos, com remoção das colônias e limpeza de estruturas em locais previamente definidos.

4.2 – DA DESRATIZAÇÃO

- a. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos edifícios, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;
- b. Deverão ser utilizados iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- c. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.3 – DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

- a. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d’água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;
- b. Os produtos utilizados nos espelhos d’água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos as plantas e peixes, se houver.

5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

5.1 – Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a. Não causarem manchas;
- b. Serem antialérgicos;
- c. Tornarem-se inodoro ao após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d. Serem inofensivos a saúde humana;
- e. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxicidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria Nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria Nº 321/97 do citado órgão.

6. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES DAS DEDETIZAÇÕES:

- 6.1 – A Contratada deverá executar as aplicações de acordo com a ordem de serviço emitida pela secretaria interessada;
- 6.2 – A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação;
- 6.3 – Usar produto que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos usuários até 12 (doze) horas após aplicação;
- 6.4 – A contratada obriga-se a prestar pronto atendimento as solicitações do Gestor do contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins;
- 6.5 – Agendar junto a Coordenação Administrativa das unidades gestoras interessadas, o cronograma de operação dos serviços;
- 6.6 – Os serviços deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado na discriminação dos itens e de forma sistemática ou quando se fizerem necessário.

7. ÁREA DE APLICAÇÃO:

7.1 – O combate deverá ser aplicado na área total (interna e externa) dos prédios, incluindo as áreas de:

- Áreas de circulação;
- Áreas das copas;
- Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- Áreas das casas de máquinas;
- Áreas de depósitos;
- Áreas de galerias;
- Áreas de arquivos;
- Áreas de almoxarifado e depósitos;
- Áreas dos auditórios;
- Áreas de restaurante, cozinha e refeitório;
- Áreas de biblioteca;
- Áreas das coberturas;
- Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras;
- Áreas dos espelhos d'água, fontes, cisternas, caixas d'água e galerias;
- Áreas das escadas dos prédios;
- Áreas dos forros e de pisos elevados;
- Áreas de jardins e árvores de todos os portes;
- Áreas de terraços e entrepisos;
- Demais áreas: estacionamentos, garagens e outras.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de controle de pragas urbanas, promover o gerenciamento, a manutenção, a conservação e higienização das dependências e do entorno dos prédios de responsabilidade da Secretaria de Educação, listados em anexo aos autos, para viabilização das atividades rotineiras executadas pelo Órgão da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-Ceará, de forma a manter execução dos serviços prestados pelos mesmos com maior eficiência e eficácia e ainda a preservação da saúde e bem estar dos alunos.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária e consignadas no Orçamento Aprovado para o exercício do ano de 2020 na seguinte dotação: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0501.12.361.0007.2.016** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **0503.12.361.0007.2.029** – FUNDEB 40% - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO BÁSICA – Elemento de Despesa: 3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: Próprio/Federal

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a o Instrumento Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11. DO ORGÃO GERENCIADOR

11.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.1.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

12.1.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.1.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5- Cópia autenticada de documento oficial de identificação de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia de documento oficial de identificação de seus administradores, membros de conselho de Saúde e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

12.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

12.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

12.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

12.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

12.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

12.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e deverá apresentar Declaração de acordo com o subitem **12.5.4.**

12.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.10. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

12.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da Proposta de Preços, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

12.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Atestado de Capacidade Técnica com identificação do assinante, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o objeto deste certame, demonstrando que a licitante realizou serviços de dedetização em uma área mínima de 26.000m² (cem mil metros quadrados);

12.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Profissional do seu responsável Técnico, em plena validade, nos termos do Art. 8º, §2º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.4.3. Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

12.4.4. Alvará/Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da Sede da Licitante.

12.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

12.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

12.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

12.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

12.5.5. O não atendimento ao disposto neste subitem, implicará na desclassificação da licitante, conforme prevê o Decreto Municipal.

12.6. No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE TIANGUÁ/CE**, a documentação mencionada nos subitens **12.3 a 12.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, juntamente com a Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751 de 02/10/2014 e Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem **12.6** e **12.7** deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

12.6.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

12.6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

12.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



12.6.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Tianguá/CE, através do(s) Setor(es) Solicitante(s), representada pelo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.

13.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da Secretaria de Educação ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos dos serviços, local e horário de realização, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

13.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

13.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

13.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo Setor Solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

13.3.1. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Tianguá/Ce.

13.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.

13.3.2. No caso de constatação da inadequação na execução dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Secretaria de Educação os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/Ce.

13.4. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela secretaria, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das Secretaria Solicitante.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O recebimento e a execução do contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo(a) servidor(a), o(a) Sr(a). Elizângela Maria Gaspar de Matos, Portaria Nº 01 de 16 de setembro de 2019, designada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria de Educação, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

16.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

16.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de execução de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

16.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

17.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

17.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

18.1.1. Se o **CONTRATADO** deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não manter a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;





II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Secretaria de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

18.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

18.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

19.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Secretaria de Educação para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. A(s) Secretaria(s) interessada(s), antes de homologar a licitação, poderá promover vistoria nas instalações da empresa vencedora da Licitação, por meio de funcionário da própria secretaria, com a finalidade de comprovar a capacidade de prestação dos serviços, utilizando para isso checklist com pontuações a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado.

20.2. Caso a Secretaria considere as instalações da empresa inadequadas a Proposta de Preços será recusada e convocado o próximo licitante na ordem de classificação de Propostas de Preços e, assim sucessivamente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

21.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e Anexos.

Tianguá/CE, 17 de Maio de 2021.